## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## LEI N° 6.287, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 4.094,52 (Quatro mil, noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), destinado a execução das ações da Assistência Farmacêutica Básica, assim classificado:

01

**EXECUTIVO** 

11

SECRETARIA DE SAÚDE

007

SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.303.0044.2092

Programa de Assistência Farmacêutica Básica

**608 -** 3.3.90.32

Fonte: 05 Modalidade de Aplicação: 300.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a **PORTARIA GM/MS nº** 7.052, de 18 de Junho de 2025, que atualiza para o ano de 2025, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, em função dos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. Tal atualização gerou aumento do repasse para o exercício de 2025, passando de R\$ 22.388,19 (em 2024) para R\$ 22.729,40, totalizando R\$ 4.094,52. O depósito foi efetuado em 30 de julho de 2025, junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3, Conta Corrente nº 14.402-9, cuja abertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de agosto de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

**Prefeito Municipal** 

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de agosto de 2025.

> **ELIANA MARIA NEVES DE LIMA** Coordenadora dos Serviços de Secretaria

